DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 6
Notificações 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO N° 5.053 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras."

MARCOS AURÉLIO SORIANO, prefeito do município de Pitangueiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que no dia 14 de junho de 2021 foi editado o Decreto Municipal nº 4.483, que *"Dispõe sobre a Intervenção, na modalidade de Requisição Administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras e dá outras providências"*.

Considerando que o artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, prevê que *"O presente ato interventivo vigorará por um período de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do interesse público, voltado para normalizar os serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS"*;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.529, de 10 de setembro de 2021, prorrogou o período de requisição administrativa por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de setembro de 2021, novamente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4.588, de 10 de dezembro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 4.631, de 10 de março de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.675, de 8 de junho de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.715, de 6 de setembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.769, de 5 de dezembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 4.812, de 3 de março de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.874, de 2 de junho de 2023, pelo Decreto Municipal nº 4.919, de 31 de agosto de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.990, de 30 de novembro de 2023;

Considerando que a direção do Conselho Superior de Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, recomendou a prorrogação da intervenção, na modalidade de requisição administrativa, conforme documento enviado em 26 de fevereiro de 2024;

Considerando que o repasse mensal à entidade para cumprimento do disposto no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com valor original previsto no Convênio nº 01/2019 e anualmente corrigido tem se mostrado suficiente para a manutenção, com qualidade, dos bens e serviços requisitados, inclusive contribuindo para a reestruturação financeira e melhoria da estrutura e serviços hospitalares;

Considerando que permanece a responsabilidade do Município de Pitangueiras na organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde – SUS em seu âmbito territorial, como também o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29 de fevereiro de 2024, o prazo de intervenção, na modalidade de requisição administrativa, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Município de Pitangueiras, realizada através do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º. Ficam mantidas, integralmente, as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.483, de 14 de junho de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA Nº 056 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o processo nº 51/2024

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a empresa CIRCO TOP ESPETÁCULOS CULTURAIS, inscrita no CNPJ: 45.545.512/0001-71, estabelecida à Avenida Altinópolis, n° 321, Vila Nova Sorocabana, Sorocaba, Estado do São Paulo, o uso do Largo do Ginásio de Esportes para instalação e funcionamento do "Circo Thor".

Art. 2º. A utilização do bem público será realizada no período de 23, 24 e 25/02/2024 e 01, 02, 03, 08 e 09/03/2024 das 18:00h às 23:30h.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I - Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;
II - Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;
III - Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal nº 3.354/2016, sendo no período diurno 60 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras,24x de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 015/2024**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a **Formação de Registro de Preços para aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **29 de fevereiro de 2024**.

Data e hora da abertura da sessão pública: **13 de março de 2024, às 9h00min**.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 28 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 0359/2023

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: ADILSON CARÃO
Local do Imóvel: RUA SILVIO SERAMIM – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA RIO DE JANEIRO, 90 - CENTRO
CEP: 78.435-000 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT
Cadastro Imobiliário: 1-20-240-3800 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 20 de dezembro de 2023.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: SANTA FÉ RESIDENCIAL E EMPRESARIAL SPE LTDA
Compromissário: ADILSON CARÃO
Local do Imóvel: RUA SILVIO SERAMIM – JD. SANTA FÉ
Endereço de entrega: RUA RIO DE JANEIRO, 90 - CENTRO
CEP: 78.435-000 SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT
Cadastro Imobiliário: 1-20-240-3800 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



Pitangueiras, 20 de dezembro de 2023.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA INTIMAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

Prefeitura de PITANGUEIRAS Fazendo acontecer

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº A0013/2024

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NºA0013/2024.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ANTONIO HAROLDO MIRA ASSUMPCAO E OUTRO
Compromissário: ANTONIO HAROLDO MIRA ASSUMPCAO E OUTRO
Local do Imóvel: RUA AVENIDA SAUDADE – BAIRRO CENTRO
Endereço de entrega: RUA: AVENIDA DOIS ; N^0 654 ; BAIRRO: CENTRO – DISTRITO DE IBITIUVA – 14.760-000
Cadastro Imobiliário: 2-02-010-0800; M² do cadastro: 183,42; M² a limpar: 183,42

LEGISLAÇÃO DESRESPEITADA: **LEI COMPLEMENTAR 3049, DE 24/04/2013,** DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

POR ESTE INSTRUMENTO, FICA VOSSA SENHORIA **NOTIFICADA** A PARTIR DESTA DATA A REALIZAR A **LIMPEZA DO TERRENO** DE SUA PROPRIEDADE, ACIMA DESCRITO, FOTO DATADA ABAIXO, EM CONFORMIDADE AO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A LIMPEZA DO TERRENO CONSISTE NO CORTE E RETIRADA DO MATO, LIXO E ENTULHO DOS TERRENOS ABERTOS NO PERÍMETRO URBANO. O **PRAZO** PARA PROCEDER À LIMPEZA DO TERRENO É DE **5 (CINCO) DIAS** A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (ARTIGO 6, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013). O NOTIFICADO TEM O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA. (RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66, CENTRO, PITANGUEIRAS – SP).

VENCIDO ESSE PRAZO, E NÃO SENDO SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA, O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO E, EM SEGUIDA INTIMARÁ O PROPRIETÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO APRESENTANDO FOTO. SERÁ COBRADO PELO SERVIÇO PRESTADO CONFORME O METRO QUADRADO, DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.563/2007).

O VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DA TAXA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO OS EVENTUAIS DÉBITOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA E INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.271/2015), ACARRETARÁ, ALÉM DAS COBRANÇAS DAS TAXAS DESCRITAS, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

PITANGUEIRAS, 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

***ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**